

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	ERMELINO MATARAZZO
NOME DA OSC	ASSOCIAÇÃO CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO
NOME FANTASIA	ABRIGO ACDEM
TIPOLOGIA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EDITAL	107/SMADS/2016
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0011678-8
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	154/SMADS/2016
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	GLEYCIARA LIMA DE SOUZA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	823527-9
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	25/01/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Julho à dezembro de 2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04/12/2019, delibera pela:

APROVAÇÃO da prestação de contas

A OSC foi notificada por deixar de recolher encargos sociais no prazo legal, retendo os recursos da parceria indevidamente em sua conta bancária. A SAS/EM aplicou a penalidade de advertência, conforme orientação da SMADS/CGPAR, e a situação foi regularizada.

Foram constatadas notas fiscais sem a identificação e o CNPJ da OSC, contrariando o artigo 97 da IN 03/SMADS/2018, a OSC foi notificada e reembolsou a parceria. Foi identificado que o pagamento do vale transporte dos funcionários vinha sendo realizado além dos dias trabalhados e a OSC também transferia para a sua conta bancária o valor previsto para a despesa mesmo sem utilizá-lo, retendo indevidamente o recurso em sua conta. Após notificação, a OSC confirmou a situação e reembolsou a parceria

O serviço apresentou cardápio em desacordo com o Manual Prático de Alimentação da SMADS, sendo recomendada avaliação de profissional de nutrição.

APROVAÇÃO da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Ressaltamos que a análise do ajuste financeiro mensal é fundamental para a avaliação e monitoramento da parceria, contudo, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta exclusivamente por profissionais formados em Serviço Social e o parecer acima foi pautado tecnicamente, atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009, no parágrafo segundo do artigo

4º “o/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”


Velluma Faria Real Leite
Assistente Social
CRESS: 52584

Velluma Faria Leal Lei
RF 775089-7

Data: 08/07/2022


Maria Izabel Rangel de Souza
Assistente Social
CRESS: 45277

Maria Izabel Rangel de Souza Oliveira
RF 818316-3


Dailton Pereira de Brito

Dailton Pereira de Brito
RF 798439-1